

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000002

PREFEITURA DE
MARQUINHO

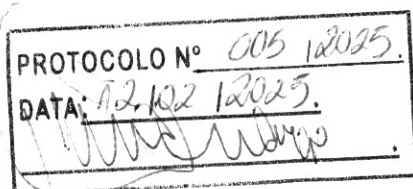
MEMORANDO Nº. 003/2025 - S.M.A. - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Marquinho/PR, 12 de fevereiro de 2025.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;

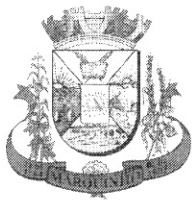
De: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal; Departamento de Compras e Licitações.



Venho por meio deste, solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (LOCAL ADEQUADO E LICENCIADO AMBIENTALMENTE) DOS RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II A (NÃO INERTE), SENDO ELES NÃO RECICLÁVEIS NÃO TÓXICOS, PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e de acordo com a as leis orçamentárias, destacando o cumprimento do art. 18 da nova lei de licitações:

- a) Inciso I – Foi realizado estudo técnico preliminar, conforme anexo onde há a descrição da necessidade da contratação devidamente fundamentada;
- b) Inciso II – foi definido o objeto, conforme termo de referência/projeto executivo anexo;
- c) Inciso III - as condições de execução e recebimento estão descritas no termo de referência, sendo que não serão exigidas garantias, além das legais, conforme descrito neste termo de referência;
- d) Inciso IV – o orçamento estimado consta da pesquisa anexa, realizada pelo Responsável designado pela Portaria 20/2015;
- e) Inciso V – foi elaborado o edital, conforme anexo;
- f) Inciso VI – foi elaborada a minuta do contrato, conforme anexo;
- g) Inciso VII – foram observados os potenciais de economia de escala, visto que buscou-se organizar administrativamente em conjunto com todas as secretarias e departamentos para adquirir todos os serviços/produtos semelhantes do exercício em uma única licitação, entendendo que quanto maior a quantidade adquirida/contratada a tendência é que menor seja o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000002

PREFEITURA DE
MARQUINHO

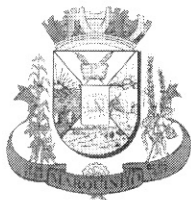
preço fixo de por unidade, haja vista que os custos ficam melhores distribuídos.;

- h) Inciso VIII - a modalidade de licitação é PREGÃO, o critério de julgamento é o MENOR PREÇO, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros consta do edital e gerará contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, de natureza simples;
- i) Inciso IX – toda motivação do processo encontra-se devidamente justificada, sendo que a qualificação técnica e econômico-financeira são adequadas, em razão da simplicidade do objeto da licitação, e não será utilizada melhor técnica ou melhor técnica e preço, nem haverá participação de empresas em consórcio, em decorrência da simplicidade da contratação;
- j) Inciso X – Em análise dos riscos, foram constatados riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, conforme mapa de riscos em anexo;
- k) Inciso XI – o momento da divulgação do orçamento da licitação será com a publicação do edital, visto que entendemos garantir melhores preços e vantajosidade da contratação, considerando a simplicidade do objeto da licitação.

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.


ÉDER BARBOSA VAZ

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

A contratação dos serviços para tratamento e disposição final dos resíduos urbanos de classe II A se faz necessária, pois atualmente a coleta é realizada por servidores efetivos do quadro funcional. Além disso, o Município possui caminhão de coleta, razão pela qual não se verifica interesse público na realização de licitação para atividade de coleta e transporte. O município apenas não detém local adequado para o tratamento e destinação dos resíduos urbanos de classe II A. Portanto se faz necessária a contratação de empresa visando à realização do tratamento e destinação final em local ambientalmente adequado, e devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes. Tal procedimento tem por objetivo a preservação do meio ambiente e saúde pública.

Destaca-se, em nosso Município existe um Aterro Municipal em processo de regularização, sendo proibida sua utilização para colocação de novos resíduos, por isso a necessidade da contratação visando o tratamento e disposição final dos resíduos urbanos classe II A, para que esses resíduos tenham sua destinação adequada. A presente contratação de serviços foi motivada, tendo em vista a geração dos resíduos sólidos pelos munícipes de Marquinho. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final ambientalmente adequada destes resíduos, em aterro sanitário licenciado aos órgãos ambientais.

De modo geral, a inexistência de um planejamento para a gestão de resíduos gera prejuízos de aspecto qualitativo ao meio ambiente, a saúde, dentre outros. Constitui-se num sério problema ambiental quando destinados de forma incorreta. Acrescenta-se a esse cenário a poluição visual demonstrando a falta de higiene e limpeza no território.

A gestão adequada dos resíduos sólidos não é uma questão de escolha para os geradores de resíduos, mas de cumprimento à Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Diante disso, considera-se indispensável a contratação de empresa para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos urbanos classe II A.

A definição de um cronograma estratégico de ações e o acompanhamento da operação por fiscal designado garantirão a execução eficiente e de qualidade de todas as atividades planejadas. A elaboração de relatórios mensais permitirá o acompanhamento contínuo das ações, promovendo a transparência e facilitando a tomada de decisões.

Portanto, a contratação dos serviços para o tratamento e destinação final dos resíduos urbanos classe II A é essencial para a gestão adequada dos resíduos produzidos em nosso município, atendendo às normas legais e promovendo a preservação ambiental.

Quanto a distancia máxima do aterro sanitário (local de envio dos resíduos), foi estipulado uma quilometragem de 100 km, em razão de que, acima disso, gerará um alto custo de deslocamento, especialmente considerando o numero de viagens até o local, sendo estas 02 (duas) vezes por semana. Assim, com a delimitação tem-se cumprido os princípios da razoabilidade, economicidade e efetividade.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

A presente contratação/aquisição está nos planos da administração pública para o ano de 2025, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

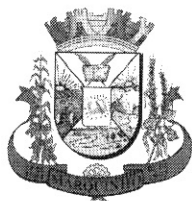
Deve ser observada além da Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-Financeira, a qualificação técnica a seguir:

- Comprovação de que o ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação; Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante. Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar os serviços no Município de Marquinho, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

¹ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000004

PREFEITURA DE
MARQUINHO

- A referida licitação é enquadrada como serviços de alta complexidade, visto que destinado à contratação de serviços especializados de resíduos sólidos, resta comprovada a necessidade de exigência da comprovação de experiência prévia na execução destes serviços;
- Prova de registro no Conselho Regional de Classe – CREA, ou CRQ, ou CRBio, ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSOA JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);
- Declaração de responsabilidade técnica indicando Responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente.
- Prova de registro no Conselho Regional de Classe - CREA, ou CRQ, ou CRBio, ou no Conselho Regional de Classe Competente da PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);
- Comprovação de vínculo empregatício entre a participante e o profissional por ela indicado, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de prestação de serviço. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, comprovando ter desempenho de forma satisfatória na prestação dos serviços;
- Comprovação das seguintes licenças ambientais:
 - a) Licença Ambiental vigente de Operação (LO) do Aterro.
 - b) Matrícula do terreno identificando que a área onde está instalado o aterro sanitário, são de propriedade da proponente.
 - c) Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a licitante e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado.
- Disponibilidade de pessoal qualificado para execução dos serviços;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRA;
- Em até 7 (sete) dias após a homologação da licitação a proponente vencedora deverá assinar o contrato;
- Após a assinatura do contrato o proponente vencedor deverá iniciar os trabalhos em no máximo 5 (cinco) dias após autorizado pela contratante;
- No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos da filial, com exceção das certidões que somente são emitidas pela matriz, se houver. De igual maneira, os atestados de capacidade técnica podem ser utilizados tanto pela matriz quanto pela filial para comprovação de experiência prévia na prestação dos serviços;
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do aterro e seu respectivo RIMA.

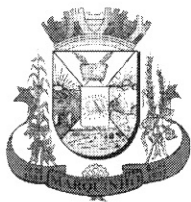
Assim, previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN, quando for o caso.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)⁴

A estimativa das quantidades de resíduos foram baseadas nas coletas realizadas pelos servidores e nas medições das cargas pesadas, de modo que a geração foi estimada a partir da média monitorada no mês de janeiro de 2025. (único mês de controle de kg).

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QTD
------	----------------	-----	-----

⁴ IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



000005

PREFEITURA DE
MARQUINHOS

1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento e disposição final (local adequado e licenciado ambientalmente) dos resíduos domiciliares classe ii a (não inerte), sendo eles não recicláveis não tóxicos, produzidos no perímetro urbano do município de Marquinhos.	TON	500,00
---	---	-----	--------

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

Foi realizado o levantamento de mercado, sendo que em análise das alternativas possíveis a solução técnica e econômica da escolha acima transcrita são as que melhor atendem ao interesse público, visto que a elaboração e execução dos projetos da estação ecológica faz parte de um projeto de desenvolvimento rural do município, sendo que a pesquisa de mercado corroborou a escolha mediante a análise da questão econômica, mostrando-se ser a solução mais vantajosa técnica e economicamente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam do memorando anexo, elaborado pelo responsável pela ampla pesquisa de mercado, designado pela Portaria Municipal n. 20/2015.

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados.

O Valor total estimado para a contratação é de R\$ 157.060,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)⁷

A descrição da solução se encontra no item 4 (descrição do objeto e quantitativos), sendo que esta contratação possibilita a continuidade dos serviços na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A ausência do serviço acarretará prejuízo à Administração por inviabilizar os serviços prestados diariamente.

Não será exigida assistência técnica, visto que se trata de um objeto simples, que não demanda de assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

A contratação se dará de forma parcelada, somente no caso de necessidade da Administração. Isso decorre do fato que não há certeza quanto aos quantitativos que serão utilizados e nem o exato momento que serão, pelas características do objeto e das influências externas. Assim, não é vantajoso à Administração a contratação total do objeto da licitação de uma única vez.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)⁹

O resultado pretendido com a contratação é suprir as necessidades da Secretaria Solicitante garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado e melhor aproveitamento dos recursos.

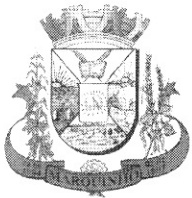
⁵ V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁷ VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁸ VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Pretende-se, ainda, que os resíduos produzidos tenham a destinação final ambientalmente adequada, sendo encaminhados ao aterro sanitário licenciado, visando a reduzir os riscos para a saúde de todos, e preservando a sustentabilidade do meio ambiente, mitigando os possíveis impactos ambientais.

Os recursos humanos: serão utilizados recursos humanos provenientes da administração municipal para o serviço de coleta e transporte até o local de destino.

Quanto aos materiais: equipamentos e materiais de segurança para os profissionais envolvidos.

Quanto aos recursos financeiros: estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)¹⁰

Existem providências a serem adotadas, pela prefeitura, relacionada à capacitação dos servidores responsáveis pelo manuseio com os resíduos, de modo a evitar transtornos durante a coleta e limpeza ao seu redor.

Além disso orientar os funcionários, da contratada, envolvidos no manuseio dos resíduos classe II A, utilizar os equipamentos de segurança adequados.

Com relação a empresa contratada, o Gestor e/ou o Fiscal de contrato deverão providenciar o agendamento da reunião inicial para a realização dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²

A contratação desse tipo de serviço gera impactos ambientais, sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco que porventura possa existir. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação inadequada dos resíduos Classe II-A que deverão ser direcionados ao aterro sanitário credenciado aos órgãos ambientais, a fim de garantir a preservação do meio ambiente. Nesse contexto a empresa deverá seguir as normas previstas para a realização dos serviços, conforme estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as legislações específicas vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.¹³

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendida para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos demais contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DE AVISO:

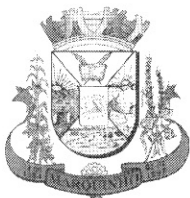
No presente caso pretende-se a realização de registro de preços em razão de que há expectativa de consumo anual, mas não se pretende obrigar a Administração a contratar, por ausência de certeza quanto aos quantitativos dos produtos/serviços.

¹⁰ X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹¹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹² XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹³ XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Justifica-se a dispensa de divulgação de aviso de registro de preços tendo em vista que a entidade gerenciadora é o próprio Município e também único contratante. Destaca-se que existem outros motivos para a não divulgação do aviso, tais como, o de se tratar de um município de pequeno porte e devido à longa distância de rotas de grande circulação há sempre uma dificuldade logística para entregas realizadas no município do objeto a ser licitado, que geram prazos singulares para cada situação. Isto dito é possível notar que o município possui necessidades específicas, não compartilhados pela maioria dos outros municípios.

Assim, dispensável o procedimento, nos termos do §1º do art. 86 da Nova Lei de Licitações e Contratos e do §1º do art. 30 do Decreto Municipal n. 96/2021.

14.4. JUSTIFICATIVA DA NEGATIVA PRÉVIA DE ADESÕES POSTERIORES:

No presente caso, há prévia impossibilidade de aceitar adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, em razão da capacidade de gerenciamento do Município. Marquinho é um município de pequeno porte e possui número limitado de servidores, o que gera dificuldade de gerenciamento em número maior de participantes.

15. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 961/2024.

Opta-se, nesse caso, por não regionalizar o processo licitatório, tendo em vista a natureza do objeto, pois para este tipo de aquisição ou serviço, a prática de regionalização pode limitar de forma danosa a concorrência, restringindo a participação de fornecedores de outras localidades que poderiam oferecer melhores condições de preço e qualidade. Sendo assim, para este objeto em específico, é vantajoso que haja uma competição ampla, que atraia empresas especializadas no fornecimento deste tipo de serviço ou produto, garantindo maior eficiência e melhores resultados para a administração pública.

Marquinho/PR, 12 de fevereiro de 2025.


ÉDER BARBOSA VAZ

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

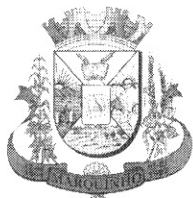
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



COLETA SELETIVA DE RESÍDUO ORGÂNICO JANEIRO 2025

DATA COLETA	RESÍDUO ORGÂNICO	ASSINATURA
03/01/2025	2.087,00 kg	
07/01/2025	1.802,00 kg	
10/01/2025	1.620,00 kg	
14/01/2025	1.784,00 kg	
17/01/2025	1.505,00 kg	
21/01/2025	1.708,00 kg	
24/01/2025	1.657,00 kg	
28/01/2025	1.693,00 kg	
31/01/2025	1.493,00 kg	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000009

MEMORANDO Nº. 001/2025 – S.M.A.P.M.- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Marquinho/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Assunto: Pedido de realização de estimativa de despesa e justificativa de preço;

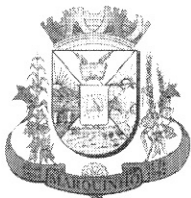
De: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Para: Responsável pela pesquisa de preços.

Venho por meio deste, solicitar ao responsável pela realização de ampla pesquisa de mercado em processos licitatórios, o Sr. Gilmar Camargo, conforme o Decreto Nº 096/2021, art. 11, parágrafo único, c/c a Portaria Nº 020/2015, que realize estimativa de despesa e justificativa de preço do objeto descrito no anexo I, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 11 e seguintes do Decreto Municipal Nº 096/2021.


EDER BARBOSA VAZ

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000010

ANEXO I – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (LOCAL ADEQUADO E LICENCIADO AMBIENTALMENTE) DOS RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II A (NÃO INERTE), SENDO ELES NÃO RECICLÁVEIS NÃO TÓXICOS, PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND
001	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento e disposição final (local adequado e licenciado ambientalmente) dos resíduos domiciliares classe II A (não inerte), sendo eles não recicláveis não tóxicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Marquinho.	500,00	Ton

Marquinho/PR, 03 de fevereiro de 2025.

ÉDER BARBOSA VAZ

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MEMORANDO N. 005/2025.

Marquinho, 11 de fevereiro de 2025.

Assunto: Realização de estimativa de despesa e justificativa de preços.

De: Setor de compras e Licitações

Para: Sec. Municipal de Administração.

Venho por meio deste, tendo em vista a designação dada pela Portaria nº 020/2015 mantida pelo parágrafo único do art. 11 do decreto municipal 096/2021, em cumprimento ao contido nos incisos II e VII do art. 72 da lei 14.133/21 e pedido realizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o Sr. Eder Barbosa Vaz, por meio do Memorando nº 001/2025 de 03 de fevereiro de 2025, objeto/serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (LOCAL ADEQUADO E LICENCIADO AMBIENTALMENTE) DOS RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II A (NÃO INERTE), SENDO ELES NÃO RECICLÁVEIS NÃO TÓXICOS, PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

Em se tratando de aquisição específica a ser contratada pelo Município, informo que **não foi possível** realizar pesquisa conforme incisos III e V do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo que: quanto ao **inciso III**, o objeto a ser contratado não foi encontrado em pesquisa publicada em mídia especializada, em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; quanto ao **inciso V**, o objeto a ser contratado não foi encontrado na base nacional de notas fiscais eletrônicas, visto que ainda inexistente.

Portanto a pesquisa **foi realizada conforme os incisos I, II e IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021**, sendo que: quanto ao **inciso I**, Foi utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como ferramenta para ampliar a busca por outros municípios que realizaram contratações semelhantes recentemente, afim de incrementar a pesquisa de mercado; quanto ao **inciso II**, esta anexo o resultados da pesquisa realizada no Painel de Preços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, contratos do Municípios de Goioxim, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Virmond, Prudentópolis e Turvo, para contratação a objetos similares.

Quanto ao **inciso IV**, foi realizada pesquisa direta com apenas 01 fornecedor que presta os serviços de tratamento e destinação de resíduos classe II A. Enfatizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



que houve o contato com outros fornecedores do ramo via telefone e e-mail, não logrando êxito na obtenção dos preços para a referida contratação.

Diante disso, passei a analisar o § 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo que constatei que inexistente aplicabilidade, pois não se tratam de contratação de serviços de engenharia e/ou obras, quanto ao § 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, esta municipalidade não adotou outros meios para definição de valores, sejam sistemas de custos, softwares entre outros; quanto ao § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, não se trata de contratação direta por meio de inexigibilidade ou dispensa; quanto ao § 5º e 6º do art. 23 da Lei 14.133/2021, não se tratam de serviços de obras e serviços de engenharia.

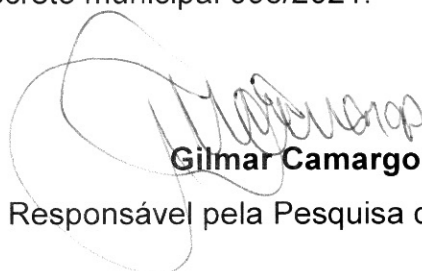
Assim, realizei pesquisa de preços por meio idôneo, mediante solicitação formal de cotação e pesquisa em contratações recentes e similares realizadas pela administração pública, respeitando também o contido no art. 12 do decreto municipal 096/2021 de 06/07/2021 (publicado no dia 16/07/2021).

Assim, com fundamento no inciso II do art. 49 da Lei 123/2006, justifica-se a não aplicação dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que não há o mínimo legal (três) de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências da aquisição a ser efetuada que constarão do instrumento convocatório.

Diante disso, o custo máximo total desta aquisição será de R\$ 157.060,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta reais), com base no valor médio.

Segue anexa a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, sendo que NÃO optou por preservar o sigilo até a conclusão da licitação, porque entendo que gerará maior vantajosidade (nos termos do inciso VI do §1º do art. 18).

O valor para o desenvolvimento ao objeto contratado está em conformidade com os preços de mercado, bem como foram observados os art. 23 da Lei 14.133/21 e art. 11 e seguintes do decreto municipal 096/2021.

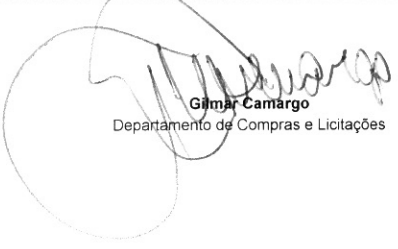

Gilmar Camargo
Responsável pela Pesquisa de Mercado

000013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL (LOCAL ADEQUADO E LICENCIADO AMBIENTALMENTE) DOS RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II A (NÃO INERTE), SENDO ELES NÃO RECICLÁVEIS NÃO TÓXICOS, PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Lote 001													
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QTD	COTAÇÃO PEMA	COTAÇÃO PAINEL DE PREÇOS 01	COTAÇÃO PAINEL DE PREÇOS 02	CONT. PRUDENTÓ POLIS	CONT. TURVO	CONT. GOIOXIM	CONT. CPORTO BARREIRO	CONT. VIRMOND	VALOR MÉDIO UND	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento e disposição final (local adequado e licenciado ambientalmente) dos resíduos domiciliares classe II A (não inerte), sendo eles não recicláveis não tóxicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Marquinho	TON	500,00	420,00	135,00	334,00	285,00	356,98	211,98	410,00	360,00	314,12	157.060,00
VALOR TOTAL												157.060,00	

Marquinho, 11 de fevereiro de 2025


Gilmar Camargo
Departamento de Compras e Licitações



mais vida para o nosso planeta!

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/N, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida
CNPJ: 03.040.285/0004-25
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/N
CNPJ: 03.040.285/0003-44
Filial – Renascença / PR

Dois Vizinhos/PR, 07 de fevereiro de 2025

Cliente: **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**

Validade da Proposta: 60 dias

Vimos através desta, apresentar nossa proposta para a prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos Sólidos. A **Limpeza e Conservação Pema Ltda.**, Laranjeiras do Sul – PR, com Licença de Operação do IAP, oferece serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e transbordo de destinação final de resíduos industriais (Resíduos Perigosos Classe I) e destino final de resíduos não perigosos Classe II.

PROPOSTA – ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II:

SERVIÇO	VALOR / TON
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento e disposição final (local adequado e licenciado ambientalmente) dos resíduos domiciliares classe II A (não inerte), sendo eles não recicláveis não tóxicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Marquinho	R\$ 420,00 /TON

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Os trabalhos deverão ocorrer em **HORÁRIO COMERCIAL**, compreendido de Segunda a Sexta das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, e aos sábados das 7:30 às 11:30.
- A aferição das quantidades será feita através de pesagem, no momento em que o caminhão adentrar no estabelecimento;
- Todos os serviços realizados pela PEMA garantem **CERTIFICAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL** adequada dos resíduos sólidos gerados pela contratante.

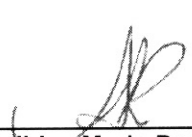
03.040.285/0001-82

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
PEMA LTDA.

ESTRADA RURAL S/Nº - LINHA SÃO ROQUE
CEP 85860-000

DOIS VIZINHOS

PARANÁ


Adelides Maria Perin
Administradora



MINISTERIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MEDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 39.134,51	R\$ 449,96	R\$ 0,68

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 21 a 21

FILTROS APLICADOS

Descrição

COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

Descrição Complementar

COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

Ano da Compra

2024

RESULTADO 21

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aterro Sanitário Licenciado para Destinação Final de Resíduos Classe II-A, de acordo com as normas NBR 10.004, oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pedreira-SP, incluindo a coleta na Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira-SP, transporte e a destinação final.

Quantidade Ofertada: 1.692

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 334

Código do CATMAT: 14265

Descrição do Item: COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: TONELADA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 14/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF: 05386262000150

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 930588 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Órgão: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Órgão Superior: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MEDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 135

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL /
COMERCIAL / INDUSTRIAL

Descrição Complementar

- COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL -
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - CLASSE II A.

Ano da Compra

2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa habilitada e credenciada para a prestação de serviços de coleta especial, transporte e destinação final de lixo extraordinário (Classe II A) nas dependências do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD).

Quantidade Ofertada: 265

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 135

Código do CATMAT: 14265

Descrição do Item: COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DELURB AMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF: 24219106000149

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 113204 - SAE-IRD-INST.RADIOPROTECAO E DOSIMETRIA/RJ

Órgão: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Órgão Superior: -

COTAÇÃO DE PREÇOS RESÍDUOS

1 mensagem

Marquinho Licitação <marquinho.licitacao@gmail.com>
Para: raul@eficienciaambiental.eco.br

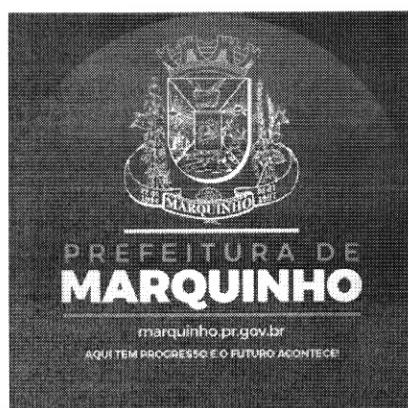
7 de fevereiro de 2025 às 11:21

Segue anexo Solicitação de Cotação de Preços para Tratamento Destinação de Resíduos Orgânicos

--

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos;
Prefeitura Municipal de Marquinho-PR;
(42) 3648-1102



**Oficio 009-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
ORGÂNICOS.docx**

26K

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS RESÍDUOS MARQUINHO-PR

1 mensagem

Marquinho Licitação <marquinho.licitacao@gmail.com>
Para: financeiro01@selectambiental.com.br

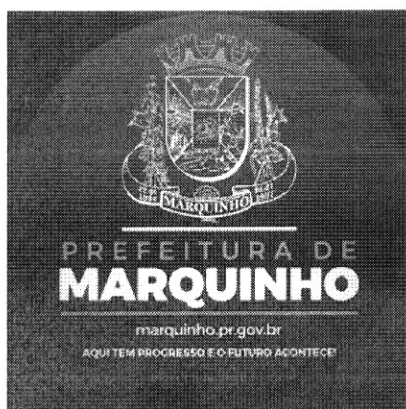
11 de fevereiro de 2025 às 17:09

Segue anexo Solicitação de Cotação de Preços para Tratamento Destinação de Resíduos Orgânicos.

--

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos;
Prefeitura Municipal de Marquinho-PR;
(42) 3648-1102



Ofício 009-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
ORGÂNICOS.docx

26K

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PM MARQUINHO-PR

1 mensagem

Marquinho Licitação <marquinho.licitacao@gmail.com>

12 de março de 2024 às 11:31

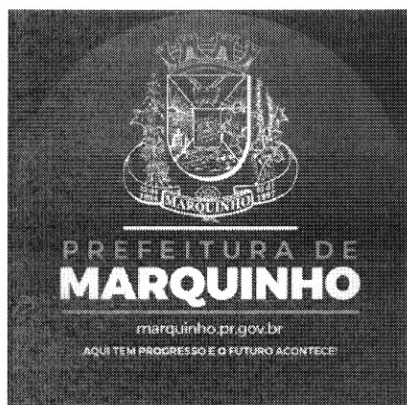
Para: comercial@terrante.eng.br

Bom dia,

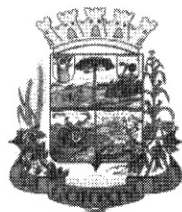
Segue anexo Levantamento Coleta Resíduos para formalização de Orçamento quanto a Coleta e destinação de resíduos do Município de Marquinho-Pr

--

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos;
Prefeitura Municipal de Marquinho-PR;
(42) 3648-1102 **Levantamento Coleta Resíduos.PDF**

834K



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

Contrato Administrativo Nº 095/2022

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOXIM – PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida na Rua Laurindo Cordeiro de Souza - 184, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita CNPJ sob nº 10.828.293/0001-53, situada a ROD PR 466 KM 13, SN - CEP: 85118000 - BAIRRO: LINHA PRESTES, Guarapuava/PR; neste ato representada por VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, portador do CPF sob n.º 666.251.909-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade de Pregão eletrônico nº 033/2022, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SEMANAL E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM-PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico 033/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do item de R\$ 109.595,23 de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário tonelada	Preço total
LOTE 01	1	Contratação de empresa especializada execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Goioxim/PR até o Aterro Sanitário de propriedade da contratada. E disponibilizar, 01 (um) contêiner com capacidade mínima de 7m3 e 01 (um) contêiner com capacidade mínima de 20 m3 ou máxima de 40m3, para armazenamento na estação de transbordo de resíduos – ETR do município de Goioxim/PR	Tonelada	557 tonelada anual 46,41 tonelada estimada mês	196,76	109.595,32

2.1.2 A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares Classe II-A, varia 40 a 60 toneladas.

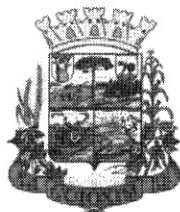
2.1.3 O valor a ser pago pelos serviços será de acordo com o peso da quantidade coletada mensalmente.

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o 12º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços comprovada a adequação com o disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

edital, mediante recebimento da nota fiscal que deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Contratante até o último dia útil do mês do qual o serviço foi prestado.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2270	12.001.18.541.0011.2060	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O período de vigência do presente instrumento será pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato sendo o prazo de 12 meses, ou seja, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93. O prazo de execução dos serviços será determinado pelo Departamento de Meio Ambiente.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso do serviço, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3. Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empitada, a Contratada deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

5.4. O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei nº 8.666/93.

5.5. Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste, após o 12º mês de vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período ou outro que o venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

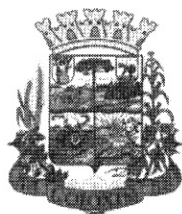
Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

www.goioxim.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.5 A contratante disponibilizará uma área de Estação de Transbordo devidamente licenciado, caso, a Contratada necessite acondicionar em containers os resíduos coletados, para que posteriormente no mínimo de 01(uma) vez por semana a contratada faça a coleta do container e encaminhe para disposição final em aterro sanitário próprio.

6.6 A contratante disponibilizará de local para pesagem dos resíduos, sendo que esta deve acontecer antes do início da coleta e no término da mesma. Sendo que o fiscal da pesagem será o Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e/ou Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos.

6.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

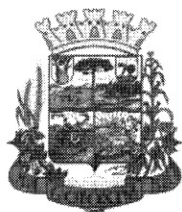
Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada no deverá executar os serviços de **disposição final e transporte** em aterro específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II, sendo eles os não recicláveis e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Goioxim/PR. E disponibilizar, se houver necessidade, **01 (um) contêiner** com capacidade mínima de 20m³ e máxima de 40m³, para armazenamento na estação de transbordo de resíduos – ETR do município de Goioxim/PR;

7.2 A contratada deverá garantir aos funcionários o fornecimento de EPI's, uniformes e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06). Sendo que a contratada deverá apresentar à contratante cópia do Atestado de Saúde Ocupacional de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

7.3 Arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes e treinamentos.

7.4 Fornece ao Departamento de Meio Ambiente, relatório mensal da pesagem dos resíduos recolhidos e transportados de forma clara e detalhada, juntamente com os componentes de pesagem original, bem como o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento dos serviços prestados no mês. Este relatório deve ser encaminhado via e-mail para o endereço: financeiro@goioxim.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

7.5 Fornecer treinamento a todos os funcionários, cobrando dos mesmos para tratar todos os munícipes de forma cordial e respeitosa, e quando algum munícipe tiver dúvida com relação à coleta, os responsáveis pela coleta devem atentamente informar as dúvidas e em momento algum devem desacatar os moradores.

7.6 Não são permitidos funcionários menores de 18 anos de idade exercer atividade de risco conforme a lista TIP, Decreto Nº 6.481, de 12 De Junho De 2008.

7.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.8 Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo;

7.13 Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de sólidos urbanos – Classe II.

7.14 Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

7.14.1 A Contratada do Lote deverá executar os serviços de disposição final em aterro específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Goioxim/PR. E disponibilizar, se houver necessidade, 01 (um) contêiner com capacidade mínima de 20m³ e máxima de 40m³, para armazenamento na estação de transbordo de resíduos – ETR do município de Goioxim/PR;

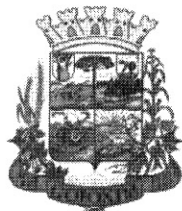
7.14.2 Transporte dos Resíduos Orgânicos e Rejeitos até Central de Tratamento da Contratada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e ou/ para armazenamento na Estação De Transbordo De Resíduos – ETR do Município de Goioxim/PR.

7.14.3 A contratante disponibilizará uma área de Estação de Transbordo devidamente licenciado, caso, a empresa contratada necessite acondicionar os resíduos coletados, para posteriormente no mínimo de 01(uma) vez por semana a contratada faça a coleta do container e do chorume para disposição final em aterro sanitário próprio.

7.14.3 A Contratada deverá apresentar o dimensionamento quantitativo da mão de obra operacional por categoria, com descrição das principais funções, descritos em seu Plano de Trabalho para a caracterização do sistema de trabalho e forma.

7.14.4 O Plano de trabalho deverá contemplar a apresentação do Plano de Segurança e Medicina do Trabalho, para as atividades objeto da presente licitação, em atendimento às normas vigentes.

7.14.5 Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos; a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Goioxim pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

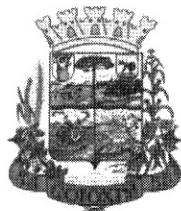
8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico 033/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Goioxim, 09 de maio de 2022.

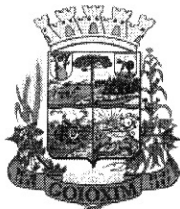
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal

CONTRATADO
EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS
LTDA
CNPJ 10.828.293/0001-53

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ACEITE PELA CONTRATADA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita CNPJ sob nº 10.828.293/0001-53, situada a ROD PR 466 KM 13, SN - CEP: 85118000 - BAIRRO: LINHA PRESTES, Guarapuava/PR; neste ato representada por VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, portador do CPF sob nº 666.251.909-00; vem manifestar aceite e interesse na eventual celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência e ao contrato administrativo 095/2022, em cujo qual deverá ser acrescido mais 12 (doze) meses, passando o novo prazo de vigência até a data de 08 de maio de 2025. Aceita ainda o valor mensal conforme reajuste aplicado de 3,232780%. Por fim, informa ainda que mantém a proposta técnica e condições de execução contratual nos exatos termos da proposta apresentadas no processo de Pregão Eletrônico 033/2022, cujo qual ensejou a contratação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goioxim, 06 de maio de 2024.

EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, neste ato representado prefeita Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2, ora denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita CNPJ sob nº 10.828.293/0001-53, situada a ROD PR 466 KM 13, SN - CEP: 85118000 - BAIRRO: LINHA PRESTES, Guarapuava/PR, ambos já qualificado nos autos do processo, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea “b”, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Prefeita Municipal e Solicitação da Secretaria de Adm, e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas: Do valor e do Prazo, conforme documentação apresentada pela Contratada, e demais documentos juntados ao processo passando a constar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica reajuste o valor do contrato em percentual de 3,232780%, seguindo índice INPC conforme disposto no edital de pregão eletrônico 033/2022, sendo acrescido o valor por tonelada R\$ 6,64 passando o valor da tonelada de R\$ 205,34 para R\$ 211,98, totalizando assim para o período de 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 118.055,90, levando em consideração a geração de uma quantidade média mensal de lixo no total de 46,41 toneladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O prazo de vigência fica prorrogado em 12 meses passando o novo prazo até a data do dia 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 06 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE
GOIOXIM:

01607627000178

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE GOIOXIM:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Goioxim,
OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ AJ,
CN=MUNICÍPIO DE GOIOXIM/01607627000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-16 10:31:30
Foxit PDF Reader Versão: 9.6.0

Assinado digitalmente por EFICIENCIA AMBIENTAL
COLETA DE RESIDUOS LTDA 10828293000153
DN: C=BR, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=33216669000145, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL,
OU=RFB e CNPJ AJ, CN=EFICIENCIA AMBIENTAL
COLETA DE RESIDUOS LTDA 10828293000153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Guarapuava
Data: 2024-05-16 10:27:33-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ 10.828.293/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

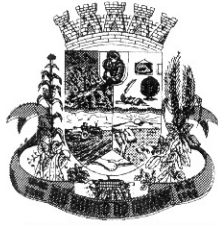
1. NOME: _____

CPF : _____

2. NOME: _____

CPF : _____

Assinado digitalmente por RAUL RODRIGUES DA
SILVA NETO 0287260209
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ AJ, OU=EM
BRANCO, OU=815470280014, OU=PRESENCIAL,
OU=RAUL RODRIGUES DA SILVA
NETO/0287260209
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Guarapuava
Data: 2024-05-16 10:28:53-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024-PMRBI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

CONTRATADA: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.040.285/0004-25, situada às margens da rodovia PR 565, Linha Nossa Senhora Aparecida, s/nº., KM 8, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sra. **ADELIDES MARIA PERIN**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.675.287-0/SSP/PR, inscrita no CPF nº. 741.477.819-34, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 509, centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 208/2023 e pelo edital do Pregão Eletrônico nº. **3/2024-PMRBI** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequado e licenciado dos resíduos domiciliares classe II A (não inerte), sendo eles os não recicláveis e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequado e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II A (não inerte), sendo eles os não recicláveis e orgânicos, pelo período de 24 meses.	TON	1.700	415,00	705.500,00

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº. 3/2024-PMRBI.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.13 14:22:10 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que faz parte integrante deste contrato.

4.2 O valor total deste contrato é de R\$ 705.500,00 (setecentos e cinco mil e quinhentos reais).

4.3 No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive os tributos, encargos trabalhistas e eventuais despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por meio de procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

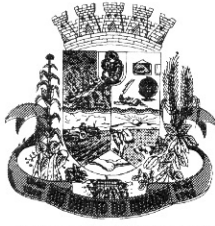
6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja qualquer descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local determinado no Anexo VI, e na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.13 14:22:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, e no ato da entrega dos produtos, de forma sumária, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito conforme Termo de Referência, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado no Termo de Referência, a contar da notificação do contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

5600-000-08.002.18.541.0011.2061.3.3.90.39.00.00

5610-505-08.002.18.541.0011.2061.3.3.90.39.00.00

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 13/05/2024 a 12/05/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

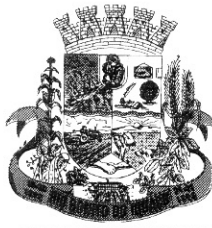
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.13 14:22:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.1.5 indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.13 14:22:40 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal com os Fiscos Federal, Estadual, e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.d.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

SEZAR AUGUSTO : Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
BOVINO:33348170915 Dados: 2024.05.13 14:22:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I =$
(TX)

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1 Não haverá exigência de garantia.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

14.2.1 O cálculo da multa será justificados.

14.3. As multas previstas em edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.

14.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.13 14:23:00
-03'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14.5. Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.13 14:23:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

17.4 Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.13 14:23:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042)3653-1122**
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica um adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação aplicável e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do Contratado deverá manter contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, onde se responsabilizarão pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação aplicável.

17.13 O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.14 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
 SEZAR AUGUSTO
 BOVINO:33348170915
 Dados: 2024.05.13 14:23:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por intermédio das partes ao órgão competente do Município, que poderá solicitar auxílio à qualquer setor que tenha competência para solucionar a consulta.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 13 de maio de 2024.

SEZAR
AUGUSTO

BOVINO:3334
8170915

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.13
14:23:42 -03'00'

ADELIDES MARIA
PERIN:74147781
934

ADELIDES MARIA PERIN
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por ADELIDES MARIA
PERIN:74147781934
Dados: 2024.05.13
14:32:46 -03'00'

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU****CNPJ 95 587 770/0001-99**

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato**Contrato Administrativo nº. 72/2024-PMRBI****Pregão Eletrônico nº. 3/2024-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.040.285/0004-25, situada as margens da rodovia PR 565, Linha Nossa Senhora Aparecida, s/nº., KM 8, CEP 85.301-970, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pela Sra. ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.675.287-0/SSP/PR, inscrita no CPF nº. 741.477.819-34, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº. 509, centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, PR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte, tratamento e disposição final em aterro específico e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II-A (não inerte), sendo eles os não recicláveis e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu. Valor total: R\$ 705.500,00 (setecentos e cinco mil e quinhentos reais).

Dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

5600-000-08.002.18.541.0011.2061.3.3.90.39.00.00

5610-505-08.002.18.541.0011.2061.3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 13/05/2024 à 12/05/2026.

Data de assinatura: 13/05/2024.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

000039

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2024

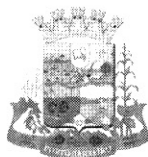
Contrato de fornecimento, entre o
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
e a proponente: **LIMPEZA E**
CONSERVAÇÃO PEMA LTDA,
Pregão Eletrônico nº. 026/2024.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 01.591.618/0001-36, com sede na Rua das Camélias, 900 – Centro – 85.345-000, Porto Barreiro, Paraná fone n.º (42) 3661-1010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, portador da Cédula de Identidade nº 4.142.437-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 644.104.129-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.285/0004-25, situada na Linha Nossa Senhora Aparecida, s/n, Km 08, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-970, representada pela Sra. **ADELIDES MARIA PERIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.477.819-34 e portador da cédula de identidade o nº 5.675.287-0 SSP/PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes no Pregão Eletrônico nº. 26/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, NÃO RECICLÁVEIS E NÃO TÓXICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ficando este contrato vinculado ao Termo de Referência da contratação bem como à Proposta Comercial da Contratada.

Parágrafo Único: Dos serviços a serem executados:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
1	28185	SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS), DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO. APROXIMADAMENTE 600 KG POR DIA. - A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS É REALIZADA 3 VEZES NA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA).	240,00	TON	410,00	98.400,00

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

000040

		- POR MOTIVO DE ECONOMICIDADE O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ O VEÍCULO PARA O TRANSPORTE A UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO DE 20 KM, UMA VEZ QUE SE A EMPRESA CONTRATADA FOR FAZER ESTA COLETA NO MUNICÍPIO, O VALOR DO SERVIÇO SERÁ FORA DOS ACEITÁVEIS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO, LEVANDO EM CONTA QUE JÁ POSSUÍMOS TAL SERVIÇO; - A COLETA SERÁ REALIZADA PELOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E O TRANSPORTE, O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A LEVAR A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 20 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.				
TOTAL R\$						98.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo Único: O valor total do presente contrato é de **R\$ 98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos) reais referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Se houver interesse entre as partes, poderá ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;